



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS PISOS SALARIAIS DA ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, LIMITADO À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DEMANDADA NA FORMA E NO PRAZO DO § 7º DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Observados os limites e condicionantes estabelecidos nesta Lei Municipal, fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, servidores ou empregados integrantes do quadro funcional da Administração Municipal, para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, proporcional, em relação às demais jornadas de trabalho, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, para o alcance do piso salarial estipulado pela Lei Federal, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

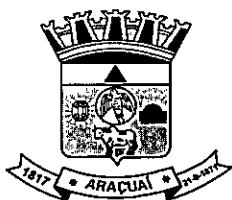
§1º. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos Técnicos de Enfermagem integrantes do quadro funcional da Administração Municipal no equivalente a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido do caput deste artigo, para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, proporcional, em relação às demais jornadas de trabalho.

§2º. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos Auxiliares de Enfermagem e das Parteiras, integrantes do quadro funcional da Administração Municipal no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido do caput deste artigo, para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, proporcional, em relação às demais jornadas de trabalho.

§4º. Em conformidade com orientação do Ministério da Saúde e da Advocacia Geral da União, o aumento ou reajuste remuneratório demandado para cumprimento do piso salarial estabelecido nesta Lei incorporará parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes e vantagens individuais definidas em lei de forma geral, por outro lado, não incorporará as vantagens variáveis, individuais ou transitórias, tais como: gratificação por título, adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio-creche, gratificação por exercício de função, anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes.

Art. 2º. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O cumprimento do repasse da complementação dos pisos salariais de que trata essa Lei por entidades filantrópicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

da saúde sediadas no Município de Araçuaí, prestadores de serviços contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, está condicionado à prestação de assistência financeira complementar pela União Federal na forma dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O pagamento da complementação dos valores referentes aos pisos salariais de que trata essa Lei está condicionado à vigência de Lei Federal editada nos termos do § 12 do art. 198 da Constituição Federal, bem como, à assistência financeira complementar necessária à realização das despesas, demandada na forma e no prazo do § 7º do art. 167 e § 13 do art. 198, ambos da Constituição Federal, conforme redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº. 127 e 128, ambas de 22/12/2022.

§ 1º. O pagamento da complementação dos valores referentes aos pisos salariais de que trata esta Lei serão limitados e proporcionais à disponibilidade da assistência financeira complementar prevista no caput deste artigo, conforme estabelecer ato regulamentar municipal competente.

§ 2º. O pagamento da complementação dos valores referentes aos pisos salariais de que trata esta Lei serão realizados até o mês subsequente após a realização dos créditos financeiros suplementares nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, pela União Federal.

Art. 4º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 5º, que terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Se necessário, o Poder Executivo Municipal anulará, através de Autorização do Legislativo Municipal, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, bem como modificará fonte(s) de recursos para a abertura dos créditos demandados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 03 de outubro de 2023.

TADEU
BARBOSA DE
OLIVEIRA:72565
594615

Assinado de forma
digital por TADEU
BARBOSA DE
OLIVEIRA:72565594615
Dados: 2023.10.03
17:49:03 -03'00'

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal